



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PREDIAL PARA
A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

DISPENSA Nº 020/2025

CONTRATO Nº 02/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representada pelo presidente Sr. **JAIR DE LIMA CHARÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF nº 458.700.470-72, portador do RG 1034891877, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 2363, Bairro Santo Antônio, Capão do Cipó/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, nº 1238, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.205.001, representada pelos sócios administradores Sr. **THIAGO DINIZ ROSA**, inscrito no CPF nº 285.984.198-93 e portador do RG nº 300420080 e o Sr. **LUIS CARLOS LAVORENTI**, inscrito no CPF nº 060.379.778-44 e portador do RG nº 182448836, denominada neste ato **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**, ajustam e pactuam e acordam o presente **CONTRATO Nº 02/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviço de seguro predial para a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó, com cobertura anual contra incêndios, explosão, fumaça e queda da aeronave, danos elétricos, impacto de veículos,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

subtração de bens, responsabilidade civil, recomposição de registros e documentos, vendaval, furação, ciclone, tornado e quebra de granizo, lucros cessantes, perda de aluguel e prestações de demais serviços (cobertura provisória para portas, janelas, divisas, vitrines, telhados, limpeza e vigia), assistência 24 horas e o todo previsto no Anexo deste instrumento, qual seja, Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 020/2025 e Processo Administrativo nº 021/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato deverá observar a apólice do seguro, será sob o regime de menor preço, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, bem como, deverá ser observado o processo de dispensa de licitação, o qual é parte integral deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** as apólices dos seguros enunciados na cláusula primeira nas quantidades previstas na Dispensa de Licitação nº 020/2025.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar o pagamento na data aprazada, sob pena de incidência de juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.316,20 (um mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos)**, referente à cobertura do prédio da Câmara de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

4.2. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E RESCISÃO

5.1. Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção, poderá culminar na aplicação de advertência;

5.2. Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato, poderá culminar na aplicação multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.3. Inexecução parcial do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.4. Inexecução total do contrato: poderá implicar na suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

5.5. Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Quando a Contratada se recusar injustificadamente a firmar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

prazo de 05 (cinco) anos e/ou multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

5.8. No caso de infrações contratuais poderão, ainda, ser aplicados os termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3390.39 – (12) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de **22 de maio de 2025 até 22 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado, por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 106 c/c com o Art. 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será efetuada pela servidora Sra. **SILVANE CARVALHO RIGON**, conforme portaria nº 04/2025, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EDITAL

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa de Licitação Nº 020/2025, os quais fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente contrato encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Santiago – RS.

12.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Capão do Cipó/RS, 23 de maio de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA JURÍDICA
Capão do Cipó

JAIRO DE LIMA CHARÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
CONTRATADA

